



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 825 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 991/2019

Republicada para correção

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 130/2019/SCSMP, de 26 de agosto de 2019, protocolizado sob o nº 07010297090201991;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 229ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 22 de agosto de 2019; e

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a 14ª Promotora de Justiça de Araguaína para atuar nos Autos CSMP nº 509/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/12016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 998/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010297655201939;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular dos Contratos a seguir:

FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula: 81207	Eline Nunes Carneiro Matrícula nº119513	058/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei nº 8.245/91, a ser construído às expensas do LOCADOR, no terreno localizado na Av. Araguaia Quadra 17, Lote 07, s/nº, Centro, Araguaçu-TO, conforme proposta (fl 66), destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de ARAQUAÇU.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula: 81207	Eline Nunes Carneiro Matrícula nº119513	059/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei nº 8.245/91, a ser construído/adaptado às expensas do LOCADOR, no terreno localizado na Rua dos Estados, Quadra 32, Lote 01, Centro, Araguacema – TO, CEP 77.690-000, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Araguacema.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula: 81207	Eline Nunes Carneiro Matrícula nº119513	060/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei nº 8.245/91, a ser construído/adaptado às expensas da LOCADORA, no terreno localizado na Rua 02, quadra 75, lote 18, Setor Nova Esperança, Filadélfia – TO, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de FILADÉLFIA. VALOR TOTAL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) , perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais) a ser pago pela Locatária conforme Cláusula sexta.
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	061/2019	AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES , destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior , conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 057/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000215/2019-20, parte integrante do presente instrumento.
Eline Nunes Carneiro Matrícula nº119513	Carlos Osma De Almeida Matrícula: 94609	062/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERNET MÓVEL, DE FORMA CONTINUADA, A FIM DE PROPORCIONAR COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, A PARTIR DE SMARTPHONES E MODEMS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CUJOS SERVIÇOS DEVEAM ABRANGER AS ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA E “ROAMING” NACIONAL, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE ANEXO. O SERVIÇO SE DARÁ ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 80 (OITENTA) LINHAS PARA



			SMARTPHONES E 20 (VINTE) PACOTES DE INTERNET BANDA LARGA DE MÍNIMO 10 GB PARA ACESSO VIA MODEM, ALÉM DA CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DOS SMARTPHONES E MODEMS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, NA QUAL SÓ DEVERÃO SER COBRADOS (FATURADOS) AS LINHAS E SERVIÇOS QUE FOREM EFETIVAMENTE ATIVADOS, APÓS SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, CONSOANTE DEMANDA INTERNA, para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 028/2019.
--	--	--	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PJG Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para atuar na audiência a ser realizada no dia 2 de setembro de 2019, perante a 2ª Vara Criminal de Palmas, Autos nº 0023332-66.2019.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA PEREIRA BEZERRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1000/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO que o “Dia D do Transporte Escolar” é uma realização do Ministério Público do Tocantins com órgãos parceiros visando discutir os problemas e pensar soluções para o transporte escolar público;

CONSIDERANDO que Araguaína sediará o Encontro Regional Norte do mencionado evento no dia 29 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para participar do Encontro Regional do “Dia D do Transporte Escolar” na Comarca de Araguaína – TO, no dia 29 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA PEREIRA BEZERRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1002/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010297867201916, de 28 de agosto de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula 46403, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 28 de agosto a 05 de setembro de 2019, durante o afastamento por banco de horas e recesso natalino do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1003/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do protocolo nº 07010297881201911 e o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Almas, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1004/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor da solicitação da 9ª Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, protocolizada sob o nº 07010297992201926;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para atuar na Sessão da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 18 de setembro de 2019 e na Sessão da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 25 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1005/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor da solicitação protocolizada sob o nº 07010298082201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO para atuar na Sessão da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 08 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1006/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor da solicitação protocolizada sob o nº 07010298082201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para atuar na Sessão da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 20 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000135/2019-46

ASSUNTO: Alteração do Contrato nº 054/2019, referente à execução da obra do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguatins-TO – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Construtora Acauã Ltda.

DESPACHO Nº 506/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 182/2019, às fls. 693/695, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 054/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construtora Acauã Ltda., referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguatins-TO, visando o acréscimo de R\$ 40.267,88 (quarenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), relativo à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para R\$ 1.528.267,88 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY
PROTOCOLO: 07010297951201931

DESPACHONº 507/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para alterar para época oportuna os dias 03 a 06 de setembro de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 475/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA
PROTOCOLO: 07010297654201994

DESPACHONº 508/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes V. Bernardes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA



ZAGO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2019, em compensação aos dias 26 e 27/03/2018; 17 e 18/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

DESPACHONº 509/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, para conceder-lhe 19 (dezenove) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 06 a 08/04/2021; 13 a 15/04/2021; 20/04/2021; 22/04/2021; 11 a 13/05/2021; 01 e 02/06/2021; 08 a 10/06/2021; 22 a 24/06/2021, em compensação aos dias 07 e 08/01/2017; 14 e 15/01/2017; 11 e 12/02/2017; 25 e 26/03/2017; 26 e 27/08/2017; 16 e 17/09/2017; 23 e 24/09/2017; 13 e 14/02/2017; 03 e 04/02/2018; 07 e 08/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 024/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**, comunica à comunidade de **Paraná** que no dia 09 de outubro, às 14h, será instalada **INSPEÇÃO** para fins de estágio probatório, conforme artigo 87 da Resolução CSMP 010/2015, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para **convocar** a Promotora de Justiça **Janete de Souza Santos Intigar**, a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 025/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**, comunica à comunidade de **Palmeirópolis** que no dia 10 de outubro, às 9h, será instalada **INSPEÇÃO** para fins de estágio probatório, conforme artigo 87 da Resolução CSMP 010/2015, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para **convocar** a Promotora de Justiça **Janete de Souza Santos Intigar**, a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 026/2019

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**, comunica à comunidade de **Araguaína** que no dia 14 de outubro, às 14h, será instalada **INSPEÇÃO** para fins de estágio probatório, conforme artigo 87 da Resolução CSMP 010/2015, na 4ª Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para **convocar** o Promotor de Justiça **Saulo Vinhal da Costa** a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2298/2019

Processo: 2019.0002815

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª



Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002815 a qual relata a falta de médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002815 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Aguarde-se a resposta da diligência de evento 8, após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2299/2019

Processo: 2019.0002486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002486 a qual relata a falta de identificação dos veículos públicos do Município de Nova Olinda/TO.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002486 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Aguarde-se a resposta da diligência de evento 15, após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2300/2019

Processo: 2019.0002543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0007899 instaurada a partir do Termo de Declarações do sr. Thiago Milhomem Dias, sobrinho dos idosos José Dias dos Santos (falecido), João Dias dos Santos e Alberto Dias dos Santos, o qual relata a situação de vulnerabilidade vivida pelos três tios idosos;

CONSIDERANDO as informações de que os idosos Alberto e João vivem sozinhos, no assentamento PA Reunidas, em condições de moradia precárias, ambos com saúde debilitada, fazendo poucas refeições por dia, sem assistência, vivendo em total situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que os idosos estão em flagrante situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco ao idosos **Alberto Dias dos Santos e João Dias dos Santos**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) Determino que seja estabelecido contato com o sr. Manoel Dias dos Santos, para que este informe a situação atual dos idosos Alberto Dias dos Santos e João Dias dos Santos; se estes continuam a residir juntos no Assentamento PA Reunidas ou retornaram à Araguaína-TO e qual a situação de saúde dos mesmo.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1952/2019**

Processo: 2019.0004504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o procedimento autos nº 2019.0001900 instaurado ex officio consistente para apurar contratação pela Fundação Cultural de Palmas mediante inexigibilidade de licitação da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI para a intermediação de shows musicais para os eventos 2ª Mostra Premiada de Música e Arraiá da Capital, realizados no ano de 2015, tudo no bojo dos processos nº 000002015028011 e 000002015032844;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 2 (dois) processos administrativos mencionados foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 2 (dois) processos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 000002015032844 e respectivo contrato nº 216/2015 considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001900.
2. Investigado(s):
 - 2.1 – Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas;
 - 2.2 – Celebrai Music Produções e Eventos Eireli-ME;
 - 2.3 – Eliane Campos de Araújo Oliveira;
 - 2.4 – Samuel Teixeira de Oliveira;
 - 2.5 – Tatiely Teixeira Souza das Mercês;
 - 2.6 – Pedro Curcino de Oliveira;

3. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 000002015032844 e respectivo contrato nº 216/2015 que ensejou na contratação direta da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI para intermediação de contratação de 05 (cinco) artistas de renomes regionais, que se apresentaram no 23º Arraiá da Capital de 18 a 21 de junho de 2015 nesta capital.

4. Diligências:

4.1 – Requisitar dos músicos regionais Felix Pereira da Costa (Félix do Acordeon), Sebastião Cardoso Bonfim (Cardosinho do Acordeon), Geovane Martins Formiga (Marcilon do Acordeon), Iran Leite de Oliveira “Paraíba da Sanfona” e José Carlos de Souza (Zé Lourinho) a informação e comprovação dos valores por eles recebidos da empresa Celebrai Music para se apresentarem no 23º Arraiá da Capital do ano de 2015, bem como de suas representatividades exclusivas por citada empresa;

4.2 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo administrativo nº 000002015032844 que encontra-se no ICP nº 2019.0001900;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PAD/2301/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2019.0000956

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a ausência e/ou deficiência de atendimento educacional especializado à adolescente Sophia Laura Queiroz Teixeira (nascida aos 23/05/2006), filha de Angelma Queiroz Teixeira (educação inclusiva).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 28/08/2019.



**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PAD/0182/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2018.0009599

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar a situação pessoal, familiar e social do idoso Sabino Jardim Sampaio.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 28/08/2019.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2303/2019

Processo: 2019.0002508

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que compareceram nesta Promotoria de Justiça as adolescentes S.S.S (15 anos) e V.G.L.(16 anos), encaminhadas pelos conselheiros tutelar de Darcinópolis/TO, dando conta que se encontram submetidas a situação de risco, no núcleo familiar em que estão inseridas;

CONSIDERANDO que a primeira adolescente Sarah dos Santos narrou que seu padastro, o senhor de Izaías Gonçalves Lima, tentou, por diversas vezes, abusar sexualmente da declarante, inclusive desde a época em residiam na cidade de Estreito/MA. Por vezes já chegou a despir-se por completo, e já deixou a Sarah dos Santos somente de roupas íntimas. Inclusive, já chegou a retirar as vestes da Sarah dos Santos, massageando seus seios, momento em que a genitora Luzia Francisca dos Santos apoderou-se de uma faca e saiu para agredir o padastro Izaías Gonçalves Lima. Afirma a declarante Sarah dos Santos que o seu padastro nunca chegou a introduzir pênis na vagina ou praticar ato libidinoso diverso;

CONSIDERANDO que a adolescente Valéria já testemunhou seu pai biológico Izaías Gonçalves Lima fazendo investidas contra a liberdade sexual da sua irmã Sarah. Ambas afirmam que tanto o Izaías Gonçalves Lima como a mãe Luzia Francisca dos Santos foram embora para a cidade de Goiânia e as deixaram na cidade de Darcinópolis/TO. Explicou que pretendem passar aos cuidados de uma senhora chamada Mônica Silva Santos, da igreja em que frequentam. A senhora Mônica Silva Santos reside na Rua Primeiro de Maio, Setor Bela Vista, casa 894, Darcinópolis/TO, telefone (063) 991096089.

CONSIDERANDO que a adolescente Sarah afirma que pretende

reaver o seu cartão de benefício assistencial da previdência social, que se acha em poder do seu Pai Biológico, na cidade de Estreito-MA. Disse que do total do seu benefício (R\$ 1.000,00), seu pai já desconta R\$ 200,00 (para supostamente adquirir remédios para si) e os outros R\$ 800,00 sua genitora tem acertado dívidas. E, por isso, pretende reaver seu cartão e seu benefício na íntegra;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar as adolescentes S.S.S e V.B.L, adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Encaminhe-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO para que seja realizada visitas no local onde atualmente as adolescentes S.S.S (15 anos) e V.G.L (16 anos), residem Rua Primeiro de Maio, Setor Bela Vista, casa 894, Darcinópolis/TO, com o escopo de verificar:

(a) Se permanece o quadro fático narrado na Promotoria de Justiça, vez que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça que as adolescentes teriam se mudado da residência, e não mais estariam sob a guarda da senhora Mônica Silva Santos;



(b) a necessidade de deve ser efetivada a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico, com encaminhamento da adolescente ao CRAS e posterior apresentação do relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias.

2) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Darcinópolis/TO, na pessoa da senhora Delgada de Polícia (com cópia integral da presente Notícia de Fato), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, instaure Inquérito Policial e informe o número de distribuição no Eproc, com o escopo de investigar eventual delito de estupro de vulnerável, em que figura como suspeito o padastro Izaías Gonçalves Lima e vítima a adolescente S.S.S (qualificação completa na Notícia de Fato a ser encaminhada à Depol), e como diligências preliminares se sugere: (a) oitiva da vítima S.S.S, com acompanhamento de profissional especializado, se possível; (b) encaminhamento da vítima S.S.S para realização de exames periciais pela polícia científica, com o escopo de realizar laudos psicológicos, dispensando-se aqueles de conjunção carnal e atos libidinosos diversos da conjunção carnal, visto que afirmado pela própria vítima que as investidas não foram consumadas com a introdução do pênis na vagina ou coito anal; (c) oitiva da genitora Luzia Francisca dos Santos, para que indique a qualificação completa do seu companheiro e padastro da vítima, bem como esclareça os fatos noticiados, especialmente a razão de não ter adotados providências contra o investigado quando presenciou as investidas contra sua filha.

3) pelo sistema "E-ext", comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2305/2019

Processo: 2018.0010538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 8º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada nesta Promotoria de Justiça, noticiando possíveis problemas na política habitacional do município de São Salvador do Tocantins, com a possível existência de casa populares fechadas, abandonadas e/ou sendo utilizadas para finalidade distinta da moradia (geração de renda com aluguel), enquanto pessoas baixa renda carecem de habitação.

CONSIDERANDO que a proteção do direito à cidade e à moradia digna faz parte das atribuições do Ministério Público, que tem o

desafio de contribuir para a justiça social urbana. Assim como, assegurar a efetiva participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento do planejamento urbano, bem como fiscalizar a regularidade dos loteamentos, monitorar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana e proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO que o O Ministério Público também é responsável por zelar pelos serviços de proteção e defesa civil e pela redução dos riscos, trabalhar pela universalização do saneamento básico e pela eficiência das políticas e programas de habitação para pessoas de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade ativa para propor Ação Civil Pública em defesa de direito individual indisponível, como é o direito à moradia, outorgada pela Constituição Federal (art.127, caput, e art. 129, III e X) e pela Lei Orgânica do Ministério Público (art. 25, IV, da Lei 8.625/93), o que se justifica pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE,

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com objetivo averiguar a possível existência de casa populares fechadas, abandonadas e/ou sendo utilizadas para finalidade distinta da moradia (geração de renda com aluguel), enquanto pessoas baixa renda carecem de habitação.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
4. Oficie-se ao Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, para que apresente informações sobre a política habitacional do município, apresentando relação nominal dos beneficiários das casas populares e a atual situação das casas, apontando eventual existência de imóvel abandonado/desocupado ou alugado;

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

PALMEIROPOLIS, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2308/2019

Processo: 2019.0001336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 8º da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO e:

Considerando que os dados encaminhados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente por meio do sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), versam sobre informações quanto à porcentagem de aplicações dos recursos da educação no município de Paranã-TO;

Considerando as informações do comunicado do FNDE, oficiou-se ao município de Paranã, solicitando esclarecimentos sobre os dados apresentados pelo FNDE;

Considerando que a municipalidade encaminhou Ofício nº 073/2019, dando conta de que os dados apresentados pelo FNDE estão preenchidos com erro material, quanto à casa decimal dos percentuais exigidos pela legislação;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo o disposto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, e das disposições da Lei n.º 7.347/85,

Considerando que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da educação no

município de Paranã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

1. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
2. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
3. Expeça-se ofício ao FNDE solicitando informações acerca da porcentagem de aplicações dos recursos da educação no município de Paranã-TO, anexando cópia do ofício enviado pela Prefeitura Município de Paranã, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do ofício;

Publique-se e cumpra-se.

PARANA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2309/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/2307/2019)**

Processo: 2018.0009345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 8º da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que, no bojo da notícia de fato no 2018.0009345 instaurada nessa Promotoria, restou constatado precariedade de recursos físicos do prédio onde funciona o Colégio Municipal Buriti e a dificuldade de acesso ao Colégio Municipal Indaiá, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 10855/2018 ao Secretário Municipal de Educação do município de Paranã,



solicitando providências necessárias para sanar falta de estrutura física e de pessoal da Escola Municipal Buriti, ou melhorar os acessos até a Escola Municipal Indaiá e para lá transferir os alunos da escola Buriti;

CONSIDERANDO que não houve resposta do Secretário Municipal de Educação, e que esta Promotoria de Justiça entrou em contato telefônico por diversas vezes com o aludido órgão, mas não conseguiu obter nenhuma resposta da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária**;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA) e garantir infra estrutura adequada aos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4º, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando averiguar a infraestrutura física adequada aos alunos do Escola Municipal Buriti e para disponibilizar o acesso adequado ao Colégio Municipal Indaiá, ambos na zona rural do Município de Paranã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/ assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

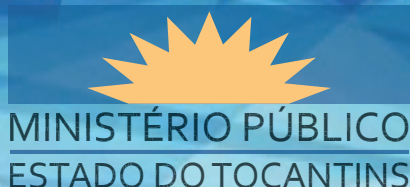
1. autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
2. junte-se aos autos o Procedimento Administrativo Nº 2018.0009345;
3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
4. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
5. oficie-se ao Conselho Tutelar desta comarca solicitando nova visita ao Colégio Municipal Buriti, a fim de averiguar se os problemas de precariedade dos recursos físicos do prédio foram solucionados conforme informou a Secretaria Municipal de Educação, Assim como, visita ao Colégio Municipal Indaiá, a fim de averiguar se as dificuldade de acesso a estrada da referida escola foram sanadas. (juntar cópia do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação evento 13)

Prazo para cumprimento das diligências 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

PARANA, 28 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA





Nº 825

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 825



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.